

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:C97FAF35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
048/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
– CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A – **CONSTRUTORA**
AMBIENTAL EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.571.654/0001-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo
Aditivo tem por objeto:

aditar o quantitativo dos itens do contrato em 25,00%;

DATA DE ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2023

JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:14D3D5FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Assistência Jurídica Gratuita, nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social e adota outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Assistência Jurídica Gratuita no Município de Ouro Branco/AL regulado pela presente e por Decreto. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se assunto de interesse local prestar serviço de assistência jurídica gratuita à população economicamente carente residente no Município. Art. 3º A Assistência Jurídica Gratuita tem como fundamentos:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a democratização do acesso à Justiça;
- III - o fortalecimento da democracia e da cidadania;
- IV - a busca da igualdade econômica e social;

V - a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente, residente em Ouro Branco, ao Poder Judiciário. Art. 4º - Os serviços da Assistência Jurídica Gratuita, instituídos por esta lei, dependem de Decreto que disciplinará, dentre outros, os seguintes temas:

- I - critérios de acesso da população aos serviços, inclusive triagem;
- II - áreas prioritárias de atuação;
- III - articulação com outros serviços públicos municipais. Art. 5º - Fica vedada, na prestação de serviços instituídos por esta lei, qualquer demanda que envolva ou possa envolver, no pólo passivo, a Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Branco. Art. 6º - A Assistência Jurídica será prestada como política pública e gratuita direcionada à população economicamente carente de Ouro Branco através de atendimento específico de orientação jurídica e postulação em juízo nas questões judiciais de sua competência.

§ 1º - Fica criado 03 (três) cargos em comissão de Advogado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - O vencimento do Advogado a quem compete essencialmente a defesa dos munícipes através do serviço de assistência jurídica gratuita, corresponderá a simbologia CCP2.

§ 3º - Fica criado 03 (três) vagas de estagiários, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por 02 (dois) estudantes de direito e 01 (um) estudante de serviço social,

regularmente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

§ 4º - A Bolsa-Auxílio do estagiário corresponderá ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo corrigidos anualmente pela INPC;

§ 5º - Fica facultado a utilização de serviços de Assistentes Sociais do quadro da Prefeitura para a realização de atividades de apoio à Assistência Jurídica Gratuita.

§ 6º - Fica criado 01 (um) Cargo em comissão de Assessoria da Assistência Jurídica Gratuita do Município de Ouro Branco/AL, ser provido por Bacharel em Direito, de livre nomeação e exoneração do(a) Prefeito(a) Municipal, devendo ser com vencimento correspondente a simbologia CCP4. (Incluído pela Lei nº 548 de 30 de março de 2023)

Art. 7º - A Assistência Jurídica Gratuita somente atenderá às pessoas reconhecidamente carentes, na forma da Lei nº 1.060/50, situação essa que deverá ser comprovada mediante declaração de pobreza atestada pelo Município. Art. 8º - Cabe ao poder executivo municipal, providenciar os meios adequados ao funcionamento da Assistência Jurídica devendo prover local ou locais de funcionamento, material de expediente, mobiliário, computadores, máquinas e demais utensílios necessários. Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, acordos e termo de cooperação, com Instituições de Ensino Superior, com ou sem fins lucrativos, para cooperação técnica e acadêmica nas áreas de atuação correlatas a assistência jurídica gratuita. Art. 10 - Os membros da Assistência Jurídica Gratuita estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada do Poder Executivo Municipal e a sua atuação será sempre e somente voltada para ações de cunho social e humanitário. Art. 11 - Todos os membros da Assistência Jurídica Gratuita estão sujeitos, no que lhes for aplicável, aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria e aos preceitos contidos na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Art. 12 - É vedado aos membros da Assistência Jurídica Gratuita prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros que não se enquadrem no disposto no artigo 7º desta Lei e que não tenham sido submetidos ao processo de triagem descrito no art. 4º, inciso I desta Lei. Art. 13 - É expressamente vedado aos membros da Assistência Jurídica Gratuita o recebimento de honorários, excetuados aqueles decorrentes de sucumbência.

Art. 14 - O Decreto a ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as áreas de atuação, bem como fixará os critérios para o atendimento pela Assistência Jurídica Gratuita. Art. 15 - Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Jurídica destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Parágrafo Único - Nos processos em que a Assistência Jurídica Gratuita atuar, em hipótese alguma o Município arcará com custas e emolumentos quaisquer, honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência ou pagamento de precatórios, ainda que de natureza alimentar. Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - A Dotação Orçamentária que cobrirá a execução dos trabalhos da ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA será proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 18 - A gestão da Assistência Jurídica Gratuita no município de Ouro Branco/AL ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar o funcionamento da Assistência Jurídica Gratuita, respeitadas as disposições desta Lei. Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, todavia, só terá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco/AL, 21 de dezembro de 2021.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita